LEI Nº 1285-A

Projeto de Lei nº 58/03
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Altera a redação do *caput* do art. 1º e do inciso III do art. 13 da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 1º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

" Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município, o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação através de veículos do tipo peruas, microônibus ou assemelhados, sem taxímetro".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do art. 13 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

" Art. 13 - .....

III – transportar apenas pessoas sentadas, sem ultrapassar a capacidade licenciada, nos casos de peruas e assemelhados, podendo os microônibus dotados de corredor central transportar, ainda, até 8 (oito) pessoas em pé".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de junho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/06/03
no Jornal Diário
Proc. 96/03